



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
*Estado de Minas Gerais*

**DECRETO Nº 826 DE 03 DE SETEMBRO DE 2013**

*“Determina o lançamento e os critérios para a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU referente ao exercício de 2013”.*

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72 VI e XVI c/c art. 100 I “a” e “i” da Lei Orgânica Municipal, com o disposto no Código Tributário Municipal, e com a Lei Municipal nº 782/97, em pleno exercício das funções de seu cargo,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica determinado o lançamento e a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do Município de Igaratinga, nos termos do regulado por esse Decreto, referente ao exercício de 2013.

**Parágrafo Único:** Ficam os contribuintes notificados da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do Município de Igaratinga, nos termos do regulamento instituído por esse Decreto, referente ao exercício de 2013.

**Art. 2º-** Para fins da cobrança determinada pelo artigo anterior, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - O IPTU deverá ser lançado com vencimento da parcela única para o dia 11 de outubro de 2013 ou, sem desconto, em três parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira para o dia 11 de outubro de 2013, da segunda para o dia 11 de novembro de 2013 e da terceira para o dia 11 de dezembro de 2013;

III - O contribuinte que optar pela quitação de sua obrigação tributária em parcela única, com vencimento até o dia 11/10/2013, terá desconto de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total do tributo e dos tributos acessórios lançados na respectiva guia de arrecadação municipal.

IV – O contribuinte que não optar pelo parcelamento da obrigação tributária e nem pelo pagamento com desconto previsto no inciso anterior poderá quitar seu



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
Estado de Minas Gerais

débito até a data de 30/12/2013, devendo ser cobrado multa de 2%(dois inteiros por cento) e juros mensais de 1% (um inteiro por cento), calculados sobre o valor do tributo e dos tributos acessórios lançados na respectiva guia de arrecadação municipal.

**Art 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação na data de sua afixação da Sede da Prefeitura Municipal, na forma do disposto pelo art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA- MG, 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Fábio Alves Costa Fonseca  
Prefeito Municipal

Certifico, que o decreto n° 825 foi  
publicado (a) no quadro de avisos no  
Saguão do Paço Municipal, para os  
fins e efeitos legais

Igaratinga, 03 de 09 de 2013.

Lucia Riquie Laria

ASSINATURA